



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas.

b) CONTRATADO LGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, empresa estabelecida Av Atlântica, nº 1184,, bairro Monte Carmelo, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 10.868.006.0001-39, representada pelo srº Lucas Guedes Mota, inscrito no CPF nº 096.412.736-98 e CI nº MG 14.135.498.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade, a lei Federal 4.320/64, LC 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas e outros órgãos competentes e quaisquer outras normas correlatas em vigor. Nos serviços acima também envolverá a assessoria na área de recursos humanos/administração de pessoal, bem como assessoria na áreas de patrimônio e controle de frotas, conforme anexo I, que é parte integrante deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) e o valor global de R\$ 88.800,00 de(oitenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 023/2019, que fica fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição.

Paragrafo único – o valor pactuado mensal poderá ser reajustado entre as partes, mediante termo aditivo, após 12 meses da vigência do instrumento,

aplicando-se o IPCN, do período anterior, nos termos dos artigos 55, inc.III e 65, parágrafo 8 da lei 8.666/93

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento por parte do município à CONTRATADA será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 10 do mês seguinte à prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado á critério do município de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento e acompanhamento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretaria Municipal de Administração, sendo a senhora Rosymeire Fatima Santos em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo o srº Dimas Mesquita Maia.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.03.01.04.124.0002.2026.33903500

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Prestação do serviço contratado dentro do prazo e condições estabelecidas.
- c) A prestação de serviços contábeis será mensal com acompanhamento dos trabalhos realizados e emissão dos relatórios/informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Indicar um contador com graduação em ciências contábeis e inscrição no CRC/MG, com certidão de regularidade profissional, para que este assine quaisquer documentos da contratante como responsável técnico pelas informações e controles pertinentes à prestação do serviço;
- e) Prestar os serviços necessariamente com 01 (uma) visita diária semanais de no mínimo 08 horas de 08:00 às 17:00 horas à Prefeitura de Glaucilândia – MG, e suporte técnico 08 horas por dia dás 08:00 às 17: horas de segunda a sexta feira.

f) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

g) Elaboração, alteração e manutenção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

h) Orientar e executar as configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;

l) Acompanhar o cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;

j) Acompanhar e atuar na criação dos projetos de lei e decretos de alterações orçamentárias;

k) Orientação, apoio e geração dos informes para o Tribunal de Contas do Estado via sistema SICONFI, SIACE, LRF, SIOPS, SICOM, além de prestação de contas com convênios federais e estaduais.

l) Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis;

m) Apoio na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;

n) Orientar no controle das fontes de recursos;

o) Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço;

p) Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos.

q) Os serviços serão prestados por profissional, sendo no mínimo um profissional de nível superior, graduado em Ciências Contábeis.

r) Suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG no mínimo 8(oito) horas semanais e a prestação de serviços de forma remota, sem limite de consultas.

s) Suporte técnico através de telefone, acesso remoto ou e-mail

t) As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada

Parágrafo único: Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do Departamento mencionado na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, homologada em 07 de novembro de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, e reequilíbrio financeiro, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 08 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°